



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.795, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Feriados Religiosos Municipais para o exercício de 2026.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2026, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2026
Corpus Cristhi	04/06/2026
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2026

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2026, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2026
Tiradentes	21/04/2026
Dia do Trabalho	01/05/2026
Fundação do Município	29/06/2026
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2026
Independência do Brasil	07/09/2026
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2026
Finados	02/11/2026
Proclamação da República	15/11/2026
Consciência Negra	20/11/2026
Natal	25/12/2026

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.